



Atestado de Residência - Documentação necessária

Requerentes Não Recenseados

(A) Para qualquer finalidade deve ser SEMPRE apresentado junto com o requerimento:

Documento de identificação válido *¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência *²) do requerente.

(B) Para confirmação de Morada, para além do documento indicado em (A), devem ser apresentados 2 (dois) dos seguintes documentos:

1. Contrato original de Compra/Venda da habitação (ou cópia certificada) e respetivo registo predial;
 2. Contrato de Arrendamento devidamente assinado (e carimbado caso o senhorio seja pessoa coletiva) acompanhado pelo último recibo eletrónico de renda;
 3. Fatura de diferentes despesas domésticas, dos 2 (dois) últimos meses (água, luz, gás ou serviço internet em casa);
 4. Documento emitido por entidades oficiais (AT - Autoridade Tributária e Aduaneira; SS - Segurança Social; SNS – Sistema Nacional de Saúde; AIMA - Agência para a Integração, Migrações e Asilo), com menos de 3 (três) meses;
-
- No caso de **Residência Temporária**, é **OBRIGATÓRIO** apresentar os 2 (dois) últimos recibos de pagamento da estadia e declaração atualizada, assinada e carimbada, emitida pela entidade (Alojamento Local, Hostel, Hotel, Pensão, Residencial, ...), indicando o período do alojamento.

Em alternativa, podem ser apresentadas as declarações de 2 (duas) testemunhas recenseadas na Freguesia (as assinaturas estão sujeitas a confirmação, com os documentos de identificação).

Não se aceitam cópias das declarações das testemunhas.

(C) Para confirmação de Agregado Familiar e para Fins Escolares, para além dos documentos indicados em (A) e (B), é necessário:

1. Documentos de identificação válidos *¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência *²) de todos os elementos do agregado familiar. Caso se trate de cidadãos estrangeiros e o documento de identificação dos filhos não possua a filiação, serão necessárias as respetivas certidões de nascimento devidamente apostiladas *³;
2. Comprovativo do Agregado Familiar, emitido pelas Finanças, validado no ano civil corrente;
3. No caso de não ser possível o comprovativo emitido pelas finanças, declaração sob compromisso de honra do requerente a confirmar a composição do agregado familiar.

(D) Para atestar a União de Facto, para além do documento indicado em (A), é necessário:

1. Documento de identificação válido *¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência *²) do outro membro da União de Facto;
2. Registo Integral de Nascimento dos membros da União de Facto. Caso se trate de cidadãos estrangeiros, o documento tem de ser apostilado *³;
3. 2 (dois) Comprovativos de morada, dos indicados no ponto (B), para cada um dos membros da União de Facto.

Em alternativa, podem ser apresentadas as declarações de 2 (duas) testemunhas recenseadas na Freguesia (as assinaturas estão sujeitas a confirmação, com os documentos de identificação).

É OBRIGATÓRIO preencher e assinar o requerimento para todas as finalidades pretendidas, não esquecendo de mencionar a(s) entidade(s) onde pretende entregar o Atestado de Residência.

Notas:

*¹ "O pedido de substituição do Cartão de Cidadão deve ser efetuado dentro dos últimos seis meses do respetivo prazo de validade." - Art.º26 alínea 2, da Lei nº 7/2007 de 5 de fevereiro;

*² "Após 15 de outubro de 2025, os documentos respeitantes a autorizações de residência serão aceites mediante a apresentação pelo seu titular de documento comprovativo do pagamento do pedido da respetiva renovação, emitido pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP (AIMA, IP), com validade de 180 dias, contados a partir da sua emissão." - Art.º2, N^º2, do Decreto-Lei n.^º 85-B/2025 de 30 de junho;

*³ <https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=41> – Lista de Estados Contratantes, ao abrigo da Convenção de Haia.